



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funpresjud.com.br

RESOLUÇÃO CD Nº 8, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as reuniões realizadas com agentes externos pelos diretores e empregados da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO no uso de suas atribuições, com base no art. 6º e no *caput* do 9º da Lei nº 12.618, de 2012, e em atendimento ao princípio da publicidade de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as reuniões realizadas com agentes externos pelos diretores e empregados da Funpresp-Jud.

Art. 2º O pedido de reunião interna deverá ser dirigido ao diretor ou empregado, por e-mail ou ofício, contemplando:

I - a identificação dos participantes, contendo nome, órgão/empresa, telefone e e-mail;

II - a data e hora e, quando for o caso, as razões da urgência; e

III - a pauta e eventuais documentos que subsidiarão a discussão.

§ 1º Caso a reunião interna seja solicitada pela Funpresp-Jud, deverão ser observados os incisos I, II e III.

§ 2º Nas reuniões externas, inclusive naquelas realizadas fora de Brasília, o diretor ou empregado deverá apresentar relatório com as informações indicadas nos incisos I a III.

Art. 3º As reuniões de que trata esta Resolução terão sempre caráter oficial, devendo o diretor ou empregado:

I - estar acompanhado de pelo menos outro diretor ou empregado; e

II - manter registro específico, por meio de memória de reunião dos assuntos tratados e das deliberações, conforme Anexo.

Art. 4º A agenda atualizada de compromissos públicos dos membros da Direx será divulgada na página da Fundação.

Parágrafo único. As reuniões realizadas pelos empregados da Fundação com agentes externos deverão ser registradas em processo específico, aberto no sistema SEI, com as seguintes informações:

a) data e horário da reunião;

b) identificação dos partícipes, contendo nome, órgão/empresa;

c) assuntos tratados.

Art. 5º Identificada qualquer situação que configure conflito de interesse, favorecimento de terceiros ou a prática de atos que possam causar prejuízos à Funpresp-Jud, o fato deverá ser reportado ao Comitê de Ética e de Conduta.

Art. 6º Esta Resolução aplica-se, no que couber, a todos os integrantes da Funpresp-Jud, incluindo os Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Investimentos e os Comitês de Assessoramento Técnico, no desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Esta Resolução não se aplica nas hipóteses de reuniões ou eventos abertos ao público.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, Conselheiro**, em 01/07/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011466** e o código CRC **3CE787DE**.

ANEXO
MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data	
Horário	
Local	
Pauta	
Participantes	
Contextualização	